

AP. R. N. → 19.09.94



Única

1ª Votação	Resultado
04.10.94	APROVADO
2ª Votação	UNANIM.
3ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1270, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 196/94

DATA 16 / 09 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.104/93 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

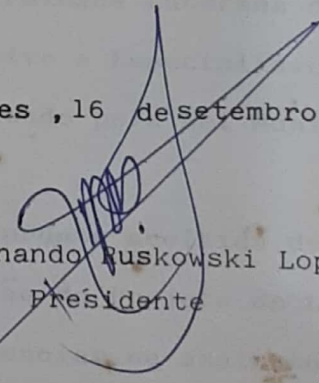
A T O N.º 235

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1270, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1270, do Executivo.

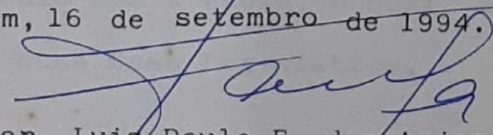
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1270, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1994.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de setembro de 1994.


Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de setembro de 1994

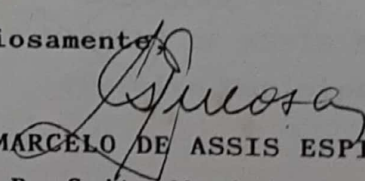
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.104/93.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista que a FAPA não oferece os cursos na área de Educação Física e Geografia, que são também áreas prioritárias na Rede Municipal de Ensino, estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, para que possamos firmar Convênio também com a Universidade Luterana do Brasil, em benefício do Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 1.104/93.

Na certeza da pronta acolhida dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência a fim de providenciar na assinatura do Convênio com a ULBRA, o qual, após sua assinatura, será enviado à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1270

ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.104/93 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º, item "b" e artigo 13
da Lei Municipal nº 1.104/93 de 21 de dezembro de 1993, confor-
me especifica:

Artigo 4º - Os beneficiários do Programa previsto no
artigo 1º deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) inalterado;
- b) proceder matrícula em uma das instituições conve-
niadas, FAPA ou ULBRA;
- c) inalterado;
- d) inalterado;
- e) inalterado;
- f) inalterado.

Artigo 13 - Fica a Prefeitura Municipal de Butiá,
autorizada a firmar Convênio com a Faculdade Porto Alegre
de Educação, Ciências e Letras e a Universidade Luterana do
Brasil, em conformidade com as exigências determinadas nesta
Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 196/94

Parecer nº : _____

Data : 04 / 10 / 94

Referência : PROJETO DE LEI 1.270, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS

O PROJETO DE LEI TEM A APRECIÇÃO DA LAVRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA MATÉRIA REFERE-SE A DISPOSIÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.104/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROJETO EM QUESTÃO NÃO APRESENTA VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ATENDE OS PRINCÍPIOS LEGAIS E SUA REDAÇÃO ESTÁ EXPRESSA EM LINGUAGEM JURÍDICA, DE FORMA CLARA E PRECISA.

A MATÉRIA, OBJETO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, ESTÁ APTA A SER APRECIADA PELO PLENÁRIO DESTA CASA.

É o VOTO.

BUTIÁ/RS., 04 DE OUTUBRO DE 1994.

VER. LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 196/94

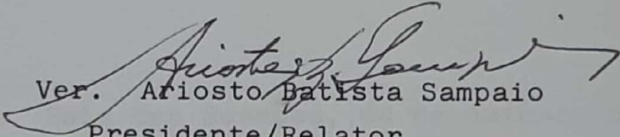
Parecer nº : _____

Data : 04 / 10 / 94

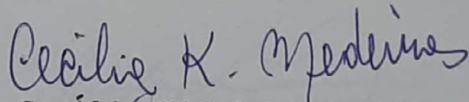
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1270, DO EXECUTIVO

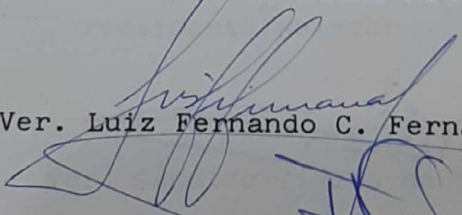
O Projeto em referência visa apenas a alterar uma Lei já aprovada por este Legislativo. Somos pela aprovação do mesmo.

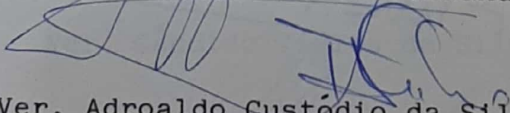
Sala das Sessões, 04 de outubro de 1994.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente/Relator


Verª. Cecília Kidriski Medeiros


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Ver. Adroaldo Custódio da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 196/94

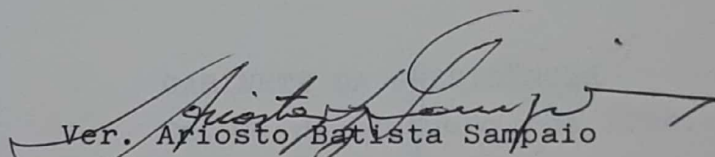
Parecer nº : _____

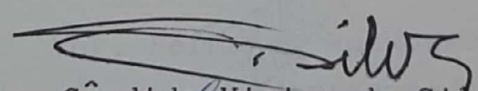
Data : 04 / 10 / 94

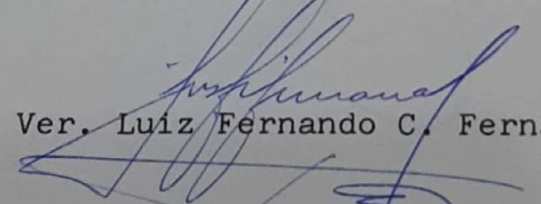
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1270, DO EXECUTIVO

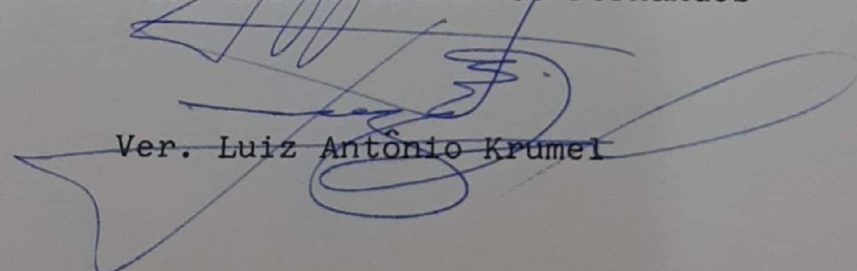
O Projeto de Lei nº 1270, visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Luterana do Brasil, com a finalidade de dar oportunidade para os professores municipais se especializarem em determinadas áreas de ensino. Somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1994.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Cândido Vieira da Silva


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Ver. Luiz Antônio Krumel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 189

PROJETO DE LEI Nº 1270
De: 16 de setembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1270, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 04 de outubro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

